



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 2.626, DE 2003
(Aprovado ao PL nº 1.549/2003)**

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do exercício profissional da Acupuntura.

Dê-se ao art. 3º, “a” da proposição em epígrafe a seguinte redação: “Profissionais de nível superior formados em curso de Graduação Tradicional em Acupuntura, com carga horária mínima de três mil e oitocentas horas, sendo dois quintos de teoria da Acupuntura, um quinto de Ciências Biomédicas, um quinto de aulas práticas e um quinto de estágio supervisionado.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

Barcode

* C D 1 9 3 3 4 4 5 0 6 1 0 0 *